



Associação de Futebol de Évora

FUNDADA EM 04 DE SETEMBRO DE 1926

Assembleia Geral Extraordinaria

CONVOCATÓRIA

Nos termos do disposto no Artigo 36º, n.º1 alinea c), dos Estatutos da Associação de Futebol de Évora, Art.º. 39º, n.º3 alinea a) e Artº40ª alíneas 1,2 e 3, convoco todos os filiados, para uma Assembleia Geral Extraordinaria, a realizar no dia 6 de Maio de 2024, pelas 21.00h, na Sede da Associação de Futebol de Évora, sita na Rua Gazeta Eborense, n.º2-A, em Évora, com a seguinte:

Ordem de Trabalhos

Ponto Unico – Analise, discussao e votação da proposta de alteração de estatutos

Nos termos do disposto no Art.º 42º, dos referidos estatutos, a Assembleia reunirá à hora marcada, desde que estejam presentes, pelo menos, um numero de sócios representando metade do total de votos e meia hora depois com qualquer número de socios.

Os representantes dos clubes devem fazer-se acompanhar de credencial do clube.

Évora, 18 de Abril de 2024

O Presidente da Mesa de Assembleia Geral

Dr. Carlos Alberto Vicente d'Almeida

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA
AFEVORA

O presente Estatuto da AF Évora cuja revisão se pretende foi aprovado na assembleia geral de 26 Junho de 2015.

Sendo certo que o balanço naquele ano excedia meio milhão de euros, sendo o orçamento atual de cerca de oitocentos mil. Os meios financeiros líquidos em 2015 eram de aproximadamente cem mil euros, sendo atualmente de valor superior a duzentos e cinquenta mil. E, o total do ativo bruto que era superior a quatrocentos e vinte mil euros é atualmente superior a seiscentos e sessenta mil euros.

Para além do futebol a AF Évora fomenta, organiza e patrocina outras modalidades; nomeadamente, o futsal e o futebol de praia.

O número de atletas masculinos e femininos passou de três mil e duzentos para os atuais quatro mil seiscentos e setenta; repartidos por dez seleções distritais; sublinhando-se, em particular, o grande crescimento que se tem verificado no futebol feminino e futsal.

A evidência do crescimento acima referido justifica, só por si, o proposto acréscimo de membros da direção (de 7 para 9) a fim de melhor poder corresponder às exigências de gestão das seleções e do elevado número de atletas inscritos nesta AF Évora.

A presente proposta de revisão dos estatutos mantém o princípio da gratuidade de funções exercidas pela generalidade dos órgãos sociais, consignada no art.22º, nº.3 do Estatuto. Todavia, na presente revisão estatutária, consigna-se que os membros dos órgãos executivos, incluindo o Conselho de Arbitragem, possam auferir, pelo seu desempenho, uma justa compensação, a fixar pela Direção, incluindo despesas de deslocação e estadia.

Quanto à competência do Presidente da Direcção, deverá ser-lhe atribuída a competência de poder distribuir os diversos valores alocados à AF Évora, de harmonia com os fins em vista.

Évora, 18 de Abril de 2024

O Presidente da Direcção,



Eng. António Francisco Pereira

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE ÉVORA

DESIGNAÇÕES E DEFINIÇÕES

Os termos a seguir indicados têm os seguintes significados:

Agente Desportivo: titular de órgão social, de comissões permanentes ou não permanentes, de sócio ordinário da FPF, dirigente, delegado, observador de árbitro, árbitro, jogador, treinador, **treinador adjunto, treinador de guarda-redes, treinador estagiário**, agente de jogos, agente de jogadores, preparador físico, secretário técnico, médico, massagista, **fisioterapeuta**, enfermeiro, **técnico de SBV-DAE, primeiros socorros**, auxiliar técnico, coordenador de segurança, ARD's nos termos da lei, funcionário, assessor, empregado e outro responsável pelos assuntos técnicos, médicos e administrativos perante a FIFA, uma Confederação, Federação, Associação, Liga, Clube ou Sociedade desportiva. Associação Distrital ou Regional: associação de clubes localizada e organizada numa determinada área geográfica que superintende o fomento e a prática do futebol no âmbito das respectivas competições, reconhecidas pela FPF.

Código de Ética da FIFA: código que considera o desporto como uma atividade sociocultural que enriquece a sociedade e a amizade entre as nações, contando que seja praticado lealmente, erradicando a batota, a arte de usar a astúcia dentro do respeito das regras, o doping, a violência, física ou verbal, a desigualdade de oportunidades, a comercialização excessiva e a corrupção.

Competição de carácter não profissional: Competição reconhecida pela FPF que não se encontre abrangida na definição de competição de carácter profissional.

FIFA: Fédération Internationale de Football Association.

FPF: Federação Portuguesa de Futebol.

Futebol: jogo controlado pela FIFA e organizado de acordo com as Leis do Jogo.

IFAB: organismo com competência exclusiva para criar e alterar as Leis do Jogo.

Jogador Amador: praticante de futebol que exerce a actividade desportiva mediante a celebração de um compromisso desportivo sem remuneração ou sem auferir, directa ou indirectamente, qualquer outro proveito material ou financeiro, com excepção do montante recebido a título de reembolso de despesas.

Jogador Profissional: praticante de futebol que, mediante a celebração de um contrato de trabalho desportivo, exerce a actividade desportiva como profissão, exclusiva ou principal, auferindo por via dela uma retribuição.

Título Primeiro
DISPOSIÇÕES GERAIS
Capítulo I

ARTIGO 1º

Denominação, Sede, Jurisdição, Insígnias

1. Associação de Futebol de Évora, identificada e denominada abreviadamente por AFÉvora, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, fundada a 04 de Setembro de 1926, por tempo indeterminado.
2. A AFÉvora tem sede na cidade de Évora, na Rua Gazeta Eborense, nº2A, e exerce a sua actividade e jurisdição territorial em todo o Distrito de Évora / **Alentejo Central**.
3. São insígnias da AFÉvora a Bandeira e o Emblema já aprovados e em uso.
4. A AFÉvora é filiada na Federação Portuguesa de Futebol:
6. A AFÉvora rege-se pelo disposto na legislação aplicável, nestes Estatutos e nos regulamentos aprovados em Assembleia Geral.

2

Artigo 2º
Objecto

1. A AFÉvora tem por principal objecto:
 - a) Promover, incentivar, fomentar, desenvolver, regulamentar e dirigir a prática do futebol, não profissional, em todas as suas variantes e competições, na área da sua jurisdição;
 - b) Estabelecer e manter relações com os seus associados e com entidades congéneres, nacionais e estrangeiras e assegurar a sua filiação na FPF;
 - c) Representar os seus associados e cuidar e defender os seus direitos e os seus legítimos interesses, nomeadamente junto da FPF e de quaisquer organismos e entidades oficiais ou particulares;
 - d) Representar o futebol distrital, **em todas as suas variantes e competições**;
2. Para a prossecução do seu objecto, cabe em especial à AFÉvora:

- a) Organizar, em cada ano, obrigatoriamente, as provas distritais;
- b) Organizar, facultativamente, outras provas de interesse para o desenvolvimento do futebol, distrital;
- c) Fomentar, organizar e patrocinar outras iniciativas, nomeadamente cursos de formação e outros eventos que considere convenientes à expansão, progresso e aperfeiçoamento do futebol, em geral, particularmente, no âmbito da sua jurisdição;

ARTIGO 3º

Neutralidade e não discriminação

1. A AFÉvora não admite qualquer tipo de discriminação em função da ascendência, sexo, raça, nacionalidade, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.
2. A AFÉvora defende os valores da ética, da lealdade, da verdade desportiva e do *fair-play*.
3. A violação dos princípios enunciados nos números anteriores por um sócio efetivo, bem como por qualquer agente desportivo integrado na AFÉvora, constitui causa para procedimento disciplinar.

3

ARTIGO 4º

Leis do Jogo

A AFÉvora e os seus sócios estão obrigados a respeitar as Leis do Jogo emitidas pelo IFAB, bem como a reconhecer este organismo como o único com competência e legitimidade para a sua criação e alteração.

ARTIGO 5º

Conduta dos órgãos sociais e dos sócios

Os órgãos sociais e os sócios da AFÉvora estão obrigados a respeitar os Estatutos, regulamentos, diretivas, decisões e o Código de Ética da FIFA, da UEFA, da FPF, da AFÉvora e os princípios orientadores destas estruturas nas suas actividades.

Capítulo II

CATEGORIAS DE SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 6º

Categorias de Sócios

1. A AFÉvora integra as seguintes categorias de sócios:

a) **Sócios fundadores: os clubes que formalmente fundaram a AFÉvora.**

b) Sócios efetivos: os clubes, legalmente constituídos, com sede social na área de jurisdição da AFÉvora, que tenham obtido a respectiva filiação, depois de cumpridas as condições regulamentares exigidas para o efeito, e tenham por objecto social a prática do futebol, em qualquer das suas variantes, os núcleos de árbitros, núcleos de treinadores e de outros agentes desportivos, legalmente constituídos e com sede no distrito de Évora, que se dediquem a actividades no âmbito do futebol e tenham obtido a respectiva filiação na Associação, depois de cumpridas as condições regulamentares exigidas para o efeito.

§ Único - Sem prejuízo do disposto no artigo 45º, sempre que exista mais do que um núcleo de classe filiado na AFÉvora, apenas um deles, designado pelos restantes, terá direito a voto, sem embargo do direito de participação, de todos eles, nas assembleias gerais da Associação.

c) Sócios de mérito: os sócios efetivos, dirigentes, árbitros, jogadores, técnicos, outros agentes desportivos, individualidades e instituições públicas ou privadas que pelo seu valor e acções em prol do futebol distrital se tenham revelado e mostrem dignos dessa distinção.

d) Sócios honorários: Os dirigentes desportivos julgados merecedores dessa distinção pelos relevantes serviços prestados ao futebol, as pessoas coletivas filiadas na AFÉvora que tenham completado um mínimo de cinquenta épocas, e as pessoas singulares ou colectivas que se tenham destacado e lhe sejam reconhecidos pela AFÉvora relevantes serviços prestados ao futebol nacional ou distrital;

2. Os sócios honorários e os sócios de mérito serão proclamados em Assembleia Geral, por proposta fundamentada dos sócios efetivos ou da Direção da AFÉvora, podendo sê-lo a título póstumo.

ARTIGO 7º

Aquisição, manutenção, suspensão e expulsão

1. A aquisição e a manutenção da qualidade de sócio efetivo implicam o preenchimento das condições de filiação e a aceitação dos deveres emergentes dessa condição.

2. Compete à Assembleia-Geral da AFÉvora decidir quanto à suspensão e/ou expulsão de qualquer sócio.
3. A suspensão e ou a expulsão de um sócio, decretada pela Assembleia Geral, não prejudicam a aplicação de sanções disciplinares por parte dos órgãos jurisdicionais da AFÉvora.
4. A perda da qualidade de sócio não o isenta das suas obrigações financeiras para com a AFÉvora ou para com qualquer um dos seus sócios, mas conduz à extinção de todos os seus direitos.

ARTIGO 8º

Procedimento de Suspensão

1. É da competência da Assembleia Geral a suspensão dos sócios efetivos da AFÉvora.
2. A proposta de suspensão do sócio efetivo é apresentada ao Secretário Geral pela Direção da AFÉvora, que notifica o sócio efetivo visado para no prazo de quinze dias apresentar, querendo, a sua defesa escrita.
3. A defesa apresentada pelo sócio efetivo visado ou a menção de que o mesmo a não produziu embora para tal notificado, acompanha, obrigatoriamente, o aviso convocatório da Assembleia Geral.
4. A deliberação da Assembleia Geral deve especificar o prazo da suspensão e a condição a que fica sujeita.
5. A suspensão de sócio efetivo depende da aprovação de dois terços dos votos dos sócios presentes na Assembleia Geral.

5

ARTIGO 9º

Procedimento de Expulsão

1. Compete à Assembleia Geral a expulsão de sócio efetivo da AFÉvora, com fundamento nas seguintes causas:
 - a) Não tenha cumprido as suas obrigações financeiras para com a AFÉvora;
 - b) Altere ou viole as condições estabelecidas para a sua admissão;
 - c) Viole reiteradamente de forma muito grave os estatutos, diretivas ou decisões da FIFA, da UEFA ou da FPF.
2. A proposta de expulsão de sócio efetivo deve ser apresentada pela Direção ao Secretário Geral, aplicando-se o disposto nos números dois e três do artigo anterior.

3. A expulsão de sócio efetivo depende da aprovação de dois terços dos votos dos sócios presentes na Assembleia Geral.

ARTIGO 10º

Exoneração

Um sócio efetivo pode exonerar-se da AFÉvora, devendo a notificação da exoneração ser recebida pelo Secretário Geral da AFÉvora com antecedência não inferior a seis meses sobre o final da época desportiva em causa, produzindo a exoneração efeitos a partir do final dessa época desportiva, desde que se encontrem cumpridas as suas obrigações financeiras para com a AFÉvora e todos os seus Sócios.

ARTIGO 11º

Deveres Gerais dos Sócios

São deveres gerais de todos os sócios:

- a) Prestigiar, dignificar e respeitar a AFÉvora;
- b) Respeitar as decisões dos diferentes órgãos da hierarquia desportiva distrital, nacional e internacional, e a disciplina estatutária e regulamentar a que se encontrem sujeitos;
- c) Manter as melhores normas de educação cívica e ética desportiva;
- d) Observar os princípios do respeito, lealdade, integridade e desportivismo de acordo com as regras do *fair-play*;
- e) Aplicar e fazer cumprir as Leis do Jogo, em todas as suas variantes, emitidas pela IFAB e pela FPF.

ARTIGO 12º

Deveres Especiais dos Sócios Efetivos

1. São deveres especiais dos sócios efetivos:

- a) Cumprir e fazer cumprir integralmente a Lei, Estatutos, regulamentos recomendações, diretivas e deliberações da FIFA, UEFA e FPF, e, ainda, as instruções emanadas de entidades públicas competentes e as determinações da AFÉvora;
- b) Pagar, dentro dos prazos fixados, as taxas de filiação, outras taxas regulamentares, multas que lhes forem aplicadas e, ainda, nos termos estabelecidos, as dívidas contraídas para com a AFÉvora, mesmo que o clube tenha adoptado uma nova designação parcial ou total;

- c) Dirigir, através da AFÉvora, todas as exposições, requerimentos e reclamações destinadas a entidades hierarquicamente superiores que entendam necessários à defesa dos seus interesses;
- d) Promover e participar, por todos os meios ao seu alcance, no desenvolvimento do futebol;
- e) Enviar à AFÉvora os seus Estatutos e regulamentos, e no início de cada época, remeter a composição completa dos membros dos seus órgãos sociais, bem como os contactos institucionais, devidamente actualizados;
- f) Submeter à apreciação e aprovação da Direção da AFÉvora a organização e respectivos regulamentos de quaisquer jogos ou provas de carácter particular em que participem, ou promovam, com clubes de outras associações ou clubes estrangeiros, bem como à aprovação e autorização de deslocações ao estrangeiro;
- g) Participar nas provas oficiais organizadas pela AFÉvora, em que se inscrevam ou para que tenham sido classificadas;
- h) Cooperar e colaborar com a AFÉvora, quando solicitados, em todas as iniciativas ou competições organizadas e julgadas de interesse e de prestígio para o futebol, distrital e nacional;
- i) Participar nas Assembleias Gerais da AFÉvora;
- j) Disponibilizar os seus campos ou recintos desportivos, assim como atletas ou agentes desportivos, sempre que requisitados ou convocados pela AFÉvora ou pela FPF;
- k) Reconhecer o Tribunal Arbitral da FPF e o Tribunal Arbitral do Desporto como sendo Tribunais competentes para dirimir os litígios desportivos de natureza nacional e internacional, nos termos dos Estatutos e da Lei;
- l) Não manter quaisquer relações de natureza desportiva com entidades não reconhecidas pela FPF e pela AFÉvora.
- m) Quaisquer outros que lhes sejam impostos por estes Estatutos, pelos regulamentos, ou por deliberação da Assembleia Geral.

2. Os sócios efetivos da AFÉvora devem ainda:

- a) Manter a sua sede e registo na área jurisdicional da AFÉvora;
- b) Comunicar à AFÉvora qualquer alteração aos seus Estatutos;
- c) Observar, durante todo o período da sua filiação, as condições da sua admissão;
- d) Não estar filiado noutra Associação de Futebol.

3. A violação de qualquer um destes deveres determina procedimento disciplinar.

ARTIGO 13º

Direitos dos Sócios Efetivos

1. Constituem direitos dos sócios efetivos:

- a) Possuir diploma de filiação;
- b) Participar nas provas organizadas pela AFÉvora e FPF, de harmonia com os respectivos regulamentos;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos destes Estatutos;
- d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- e) Propor candidatos para os órgãos sociais da AFÉvora, sejam ou não seus associados.
- f) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- g) Consultar e analisar, na sede da AFÉvora, os relatórios de actividades, orçamento, contas e balanços e documentos de prestação de contas, nos oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral ordinária prevista para sua aprovação.
- h) Participar nos actos eleitorais e subscrever lista de candidatos aos órgãos sociais, nos termos dos Estatutos;
- i) Apresentar propostas, por escrito, à Direção da AFÉvora, julgadas úteis ao fomento, desenvolvimento e prestígio do futebol, incluindo propostas de alteração aos presentes Estatutos e, ainda, propostas de concessão de louvores e a atribuição das categorias de sócio honorário e sócio de mérito;
- j) Reclamar contra os actos lesivos dos seus direitos;
- k) Receber, gratuitamente, os relatórios anuais e demais publicações da AFÉvora;
- l) Propor um voto de confiança à Mesa da Assembleia Geral para elaborar e aprovar a respectiva ata;
- m) Dirigir às autoridades competentes, por intermédio da AFÉvora e no âmbito do seu objeto e fins, reclamações, exposições e petições sobre atos ou factos lesivos dos seus direitos e interesses;
- n) Requerer a observância de um minuto de silêncio em preito de homenagem, nos seus jogos na condição de visitado, por falecimento de sócio fundador do clube, sócio galardoado, atleta ou agente desportivo em atividade;
- o) Requerer audiências aos órgãos sociais, sempre que motivos ponderosos o justifiquem.
- p) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos por estes Estatutos, regulamentos ou deliberação da Assembleia Geral;

2. Os direitos conferidos pelas alíneas d) e h) serão exercidos através de delegados credenciados perante a Mesa da Assembleia Geral da AFÉvora.

3. Os direitos referidos na alínea i), quando visem alterações ao presente Estatuto, ou regulamentos, deverão ser exercidos através de proposta da Direcção do sócio proponente, apresentada por escrito e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 14º

Direitos e Deveres dos Sócios de Mérito e Honorários

1. Constituem direitos dos sócios de mérito e honorários:

- a) Possuir diploma comprovativo dessa qualidade;
- b) Participar nas Assembleias Gerais da AFÉvora e intervir nos respectivos trabalhos, mas sem direito de voto;
- c) Sugerir, por escrito, à Direcção e à Mesa da Assembleia Geral, medidas julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do futebol;
- d) Receber, gratuitamente, os relatórios anuais ou quaisquer outras publicações da AFÉvora;
- e) Desempenhar quaisquer tarefas ou missões, de natureza honorífica, protocolar ou desportiva, solicitadas pelo Presidente ou pela Direcção da AFÉvora;
- f) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos por estes Estatutos, regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral.

2. Os sócios de mérito e honorários devem abster-se de comentários públicos ou práticas desonrosas que coloquem em causa o bom nome da AFÉvora.

9

Titulo Segundo

REGIME DISCIPLINAR

Capítulo Único

Regime Disciplinar

ARTIGO 15º

Sujeição ao Poder Disciplinar

1. Estão sujeitos ao poder disciplinar desportivo da AFÉvora todos os sócios efetivos, titulares de órgãos sociais e demais agentes desportivos que desenvolvam actividades compreendidas no objecto, âmbito e jurisdição da AFÉvora, nos termos dos Estatutos e regulamentos.

2. O regime da responsabilidade disciplinar desportiva é independente da responsabilidade civil ou penal, assim como do regime emergente das relações laborais ou estatuto profissional dos sócios e agentes desportivos, sendo que o exercício da acção penal do Estado não inibe a AFÉvora de promover o competente procedimento disciplinar, nem constitui causa de suspensão ou dilação deste.

3. As infrações desportivas e o respectivo regime disciplinar constam de regulamento disciplinar próprio.

4. Qualquer indivíduo ou agente desportivo que tenha sido castigado por factos decorrentes do exercício da sua atividade desportiva não poderá, durante o período de cumprimento do castigo, exercer qualquer função no âmbito da AFÉvora.

ARTIGO 16º

Medidas Disciplinares

São apenas admissíveis as seguintes medidas disciplinares:

1. Para pessoas singulares e coletivas:

- a) Aviso;
- b) Repreensão;
- c) Multa;
- d) Devolução de prémios.

2. Para pessoas singulares:

- a) Advertência;
- b) Repreensão por escrito;
- c) Expulsão;
- d) Suspensão por jogos;
- e) Suspensão por tempo;
- f) Interdição de entrar nos balneários ou sentar no banco dos suplentes;
- g) Interdição de exercer qualquer atividade relacionada com o futebol.

3. Para pessoas coletivas:

- a) Proibição de efetuar inscrições;
- b) Realização de jogos à porta fechada;
- c) Realização de jogos em campo neutro;
- d) Interdição de jogar num determinado estádio;

- e) Anulação do resultado de um jogo;
- f) Exclusão de uma competição;
- g) Derrota;
- h) Dedução de pontos;
- i) Descida de divisão.

Titulo Terceiro

ESTRUTURA ORGÂNICA

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 17º

Órgãos Sociais

1. São órgãos sociais da AFÉvora:

- a) A Mesa da Assembleia Geral;
- b) O Presidente da Direção;
- c) A Direção;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) O Conselho de Disciplina;
- f) O Conselho de Justiça;
- g) Conselho de Arbitragem
- h) O Conselho Técnico.

2. O processo eleitoral dos órgãos sociais da AFÉvora consta dos presentes Estatutos.

3. Cada órgão social da AFÉvora tem o seu próprio regimento interno elaborado pelo respectivo órgão, sujeito à aprovação da Direção.

Artigo 18º

Requisitos para a eleição de titulares dos Órgãos Sociais

1. Sem prejuízo de outras disposições especiais estabelecidas nos presentes Estatutos, só pode ser eleito para órgão social da AFÉvora quem reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Tenha residência em território nacional;

- b) Seja maior de dezoito anos;
 - c) Não esteja afetado por qualquer incapacidade de exercício;
 - d) Não seja considerado inelegível ou inabilitado nos termos da Lei.
 - e) Não seja devedor à AFÉvora;
 - f) Não tenha sido punido por infrações de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo ou xenofobia, ou por crime praticado no exercício de cargos dirigentes, em qualquer modalidade desportiva ou contra o património de qualquer federação desportiva, até cinco anos após o cumprimento da pena.
 - g) Não ter sofrido sanção disciplinar em qualquer modalidade desportiva, superior a cento e vinte dias de suspensão, mesmo que amnistiada.
 - h) Não haja perdido o mandato por faltas, tenha sido demitido, haja renunciado ou pedido a demissão do mandato no exercício de funções anteriores, nos dois últimos mandatos.
2. A reabilitação desportiva, para reaquisição de elegibilidade poderá ser requerida ao Presidente do Conselho de Justiça, decorridos cinco anos após o cumprimento da pena ou a verificação ou cessação do facto que a fundamenta.
3. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar as condições de elegibilidade dos candidatos.

Artigo 19º

Incompatibilidades

Fora dos casos especialmente previstos nos presentes Estatutos, é incompatível com a função de titular de órgão social da AFÉvora, a intervenção direta ou indireta em contratos celebrados com a AFÉvora, o exercício na AFÉvora de outro cargo eleito, bem como a sua cumulação com o exercício da actividade de dirigente de clube, de sociedade desportiva, de associação, árbitro, jogador, treinador ou de qualquer outro agente desportivo no activo.

Artigo 20º

Eleição dos Órgãos Sociais

1. O Presidente, a Direção e a Mesa da Assembleia Geral são eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, por maioria simples.

2. A candidatura a Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos demais órgãos.
3. O Conselho Fiscal, o Conselho de Arbitragem e o Conselho Técnico são eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, em listas próprias, por maioria simples.
4. O Conselho de Disciplina e o Conselho de Justiça são eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, em listas próprias, de acordo com o princípio da representação proporcional e segundo o método da média mais alta de Hondt, na conversão dos votos em número de mandatos.
5. Em caso de empate há lugar a uma segunda volta entre as listas que obtiverem o mesmo número de votos.
6. As listas de candidatura devem ser subscritas por **vinete por cento** dos sócios efetivos, não podendo subscrever mais do que uma lista candidata para cada órgão.
7. Nenhum candidato pode integrar mais do que uma lista.
8. As listas de candidatura a submeter à eleição devem ser apresentadas, no prazo de quinze dias antes da data de realização do acto eleitoral, na sede da AFÉvora.
9. Das listas de candidatura deve constar o número total de efetivos de cada órgão, acrescido de suplentes, no mínimo, de dois.
10. As listas de candidatura submetidas a sufrágio devem ser acompanhadas de declaração dos candidatos onde expressamente manifestem a sua aceitação e os requisitos da sua elegibilidade.
11. O termo de aceitação incluído nas propostas de candidatura implica, a sujeição do candidato ao poder disciplinar da AFÉvora.
12. A instauração de processo disciplinar após a aceitação e apresentação da candidatura não determina a suspensão do ato eleitoral, mas inibe o candidato de tomar posse se a pena genericamente prevista determinar a perda de mandato.
13. A Mesa da Assembleia Eleitoral será constituída pela Mesa da Assembleia Geral e por dois escrutinadores nomeados no ato, escolhidos pelos delegados dos clubes.

Artigo 21º

Tomada de posse

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral confere posse aos titulares dos órgãos sociais **no prazo de** oito dias após a sua eleição.
2. Os titulares eleitos entram em exercício independentemente da posse se decorrido o prazo previsto no número anterior, o Presidente da Mesa a não conferir.
3. Se qualquer dos membros eleitos não se apresentar a tomar posse do seu cargo no local, dia e hora marcados pelo Presidente da Mesa, depois de para tanto ter sido avisado, e não justificar

devidamente a sua ausência, considerar-se-á vago o respectivo lugar, decorridos que sejam oito dias sobre a data marcada para a posse.

4. O Presidente da Mesa da Assembleia não deverá declarar empossado quem não reunir as condições legais ou estatutárias de elegibilidade ou investidura.

Artigo 22º

Deveres e Direitos dos titulares dos Órgãos Sociais

Constituem deveres dos titulares dos órgãos sociais da AFÉvora:

- a) Cumprir os Estatutos, os regulamentos, as decisões e o Código de Ética da AFEvora, da FPF, da UEFA e da FIFA ;
- b) Promover a ética desportiva, o respeito e o *fair-play* no combate contra a violência, a dopagem e a corrupção associadas ao fenómeno desportivo;
- c) Abster-se de usar para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso por motivo do exercício das suas funções;
- d) Não praticar actos que ponham em causa o prestígio ou o bom nome da AFÉvora;
- e) Exercer o seu mandato de acordo com os interesses da AFÉvora e dos seus sócios;
- f) Não aprovar medidas contrárias ao objeto social da AFÉvora;
- g) Prosseguir, no âmbito das suas competências e atribuições, o objeto da AFÉvora;
- h) Não intervir, no exercício das suas funções ou por causa delas, directa ou indirectamente, em contratos com a AFÉvora ou com algum dos seus órgãos, e nos quais tenha interesse por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha recta ou até ao segundo grau da linha colateral ou qualquer pessoa que com ele viva em economia comum;
- i) Participar nas reuniões dos órgãos sociais para os quais tenham sido eleitos;
- j) Exercer o cargo com zelo e assiduidade.

2. Os membros dos órgãos sociais exercem os respetivos cargos em nome pessoal e não em representação do sócio efetivo proponente.

3. O exercício de funções dos titulares dos órgãos da AFÉvora é voluntário e não remunerado.

4. Os membros dos órgãos sociais, quando em representação e, ou serviço da AFÉvora, poderão auferir, pelo seu desempenho, uma justa compensação a fixar pela Direcção, incluindo ajudas de custo e, ou despesas de deslocação e estadia-

Artigo 23º

Duração de mandatos

1. O mandato dos titulares dos órgãos da AFÉvora é de quatro anos, coincidente com o ciclo dos jogos olímpicos de verão, realizando-se o acto eleitoral no prazo máximo de seis meses após o termo dos ditos jogos.

Artigo 24º

Suspensão Temporária de Mandato

1. A suspensão temporária do mandato de um titular de um órgão social pode ser requerida, por motivo pessoal relevante, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. É permitida a suspensão temporária de mandato de titular de órgão social, por um período mínimo de um mês e máximo de um ano.
3. Durante a suspensão temporária do seu mandato, o titular do órgão mantém o cargo e pode ser substituído nos termos do artigo vigésimo nono, pelo período de duração da suspensão.

Artigo 25º

Cessação de funções

15

1. Os titulares dos órgãos sociais da AFÉvora cessam as suas funções antes do termo do seu mandato, nos seguintes casos:
 - a) Renúncia;
 - b) Destituição por violação grave dos deveres estatutários;
 - c) Perda de mandato.
2. Os titulares dos órgãos da AFÉvora que cessem funções nos termos e por efeito do previsto número anterior são substituídos nos termos do artigo vigésimo nono.
3. Os substitutos exercem funções até ao termo do mandato do respectivo antecessor.

Artigo 26º

Renúncia ao Mandato

1. Os membros dos órgãos sociais podem renunciar ao mandato, mediante comunicação escrita ao Presidente da Assembleia Geral.
2. A renúncia ao mandato produz efeitos a partir da data da receção da respetiva comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3. A renúncia ao mandato do Presidente da Mesa da Assembleia Geral é dirigida ao Presidente do Conselho de Justiça.
4. A renúncia da maioria dos membros de qualquer órgão social da AFÉvora determinará a extinção do mandato dos restantes elementos desse órgão.
5. A renúncia do Presidente da AFÉvora determinará a extinção do mandato de todos os membros da Direcção da AFÉvora.

Artigo 27º

Destituição por violação grave dos deveres estatutários

1. A destituição de titular de órgão social poderá ocorrer por violação grave dos seus deveres estatutários e regulamentares.
2. A destituição é discutida e votada em Assembleia Geral mediante inclusão na Ordem de Trabalhos pela Direcção ou por proposta fundamentada e subscrita por vinte por cento de sócios efetivos da AFÉvora.
3. A proposta de destituição tem que ser justificada e notificada pelo Secretário Geral ao visado, tendo este o prazo de dez dias uteis para apresentar a sua defesa por escrito.
4. A defesa apresentada pelo visado ou a menção de que o mesmo a não produziu, embora para tal notificado, fica disponível na sede da AFÉvora para consulta de todos os sócios.
5. Os visados podem intervir na Assembleia Geral durante o período de discussão da proposta da sua destituição.
6. A destituição de um titular de um órgão social não prejudica a aplicação de sanções disciplinares por parte dos órgãos jurisdicionais da AFÉvora.
7. A destituição dos titulares dos órgãos sociais tem de ser aprovada por maioria de três quartos do total dos votos presentes na Assembleia Geral.

16

Artigo 28º

Perda de Mandato

1. Para além dos casos expressamente previstos no Regulamento Disciplinar da AFÉvora, perde o mandato o titular de órgão social da AFÉvora que incorra numa das seguintes situações:
 - a) Falte, injustificadamente, a três reuniões seguidas ou seis interpoladas;
 - b) Execute ou ordene a execução de deliberações que tenham obtido vencimento, em violação das regras de funcionamento dos órgãos sociais da AFÉvora;

- c) Falsifique ata de órgãos sociais da AFÉvora ou obste, por acção ou omissão, à respectiva elaboração;
 - d) Coadjuve ou patrocine interesses contrários aos da AFÉvora;
 - e) Esteja em situação de incompatibilidade ou inelegibilidade prevista na lei ou nos presentes Estatutos;
 - f) No exercício das suas funções ou por causa delas, intervenha em contrato no qual tenha interesse por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim quando nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral ou ainda qualquer pessoa com quem viva em economia comum.
2. A justificação das faltas é da competência do Presidente do respectivo órgão social.
3. As faltas injustificadas são comunicadas ao Secretário Geral que elabora a respetiva estatística.
4. Quando se trate de titular de algum dos órgãos sociais referidos nas alíneas b) a h) do número um do artigo décimo sétimo, a perda de mandato é declarada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral mediante conhecimento comprovado de qualquer um dos factos referidos no número um deste artigo, e a perda de mandato do Presidente da Mesa da Assembleia é declarada pela Assembleia Geral.
5. A decisão é notificada ao interessado e publicada em Comunicado Oficial.
6. O visado tem o direito de recorrer, no prazo de dez dias contados a partir da recepção da notificação, para a Assembleia Geral, mantendo-se em funções até deliberação definitiva tomada por escrutínio secreto.

Artigo 29º

Substituições

Sem prejuízo do que se encontra especialmente previsto nestes Estatutos, a substituição dos titulares dos órgãos sociais opera-se da seguinte forma:

- a) O Presidente de órgão social da AFÉvora é substituído, nos casos de ausência ou impedimento temporário, pelo respetivo Vice-Presidente, sem prejuízo do que se encontra especialmente estabelecido para o Presidente da AFÉvora;
- b) No caso de vacatura do lugar de Vice-Presidente, este é substituído pelo Vogal designado pelos restantes titulares do órgão social, sem prejuízo do que se encontra especialmente estabelecido para cada órgão social;

Artigo 30º

Cessação de mandato e ou perda de quórum

1. A cessação de mandato do Presidente da AFÉvora e ou a perda de quórum da Direção da AFÉvora determinam a realização de eleições intercalares para aqueles órgãos sociais.
2. A perda de quórum dos restantes órgãos sociais determina a realização de eleições intercalares para o órgão respectivo, nos termos dos presentes Estatutos.
3. A eleição intercalar de qualquer órgão social da AFÉvora, deve realizar-se no prazo de trinta dias após os factos que lhe deram causa.
4. Salvo o caso de perda de mandato por motivo de excesso de faltas sem motivo justificado, os membros dos órgãos sociais da AFÉvora, depois de empossados mantêm-se em funções até à tomada de posse dos membros que entretanto venham a ser eleitos para o novo mandato.

Artigo 31º

Reuniões estatutárias dos Órgãos Sociais

1. As reuniões estatutárias dos órgãos sociais da AFÉvora realizam-se na sua sede social, salvo decisão em contrário da Direção, por iniciativa própria ou a pedido do órgão, mas sempre dentro do limite territorial da sua jurisdição.
2. Sem prejuízo do previsto quanto às Assembleias Gerais e às reuniões da Direção, as reuniões dos órgãos sociais da AFÉvora obedecem às seguintes regras:
 - a) As convocatórias são notificadas com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência da data da sua realização e acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos salvo se, estando todos os membros, for por eles expressamente deliberado reunir com dispensa das formalidades prévias de convocação;
 - b) Os órgãos sociais reúnem, ordinariamente, nos termos do respetivo regimento e, extraordinariamente, mediante solicitação de um terço dos seus membros, ou por solicitação do respetivo presidente;
 - c) Os órgãos sociais não podem reunir sem que esteja presente a maioria absoluta dos seus membros;
3. A primeira reunião dos órgãos da AFÉvora, com exceção da Assembleia Geral, realiza-se no prazo de oito dias após a tomada de posse dos seus membros, e será convocada pelo respetivo Presidente.

Artigo 32º

Deliberações dos Órgãos Sociais

1. As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples dos membros presentes, excepto quando os Estatutos, a Lei ou outras disposições especiais exijam outra maioria.
2. O Presidente da AFÉvora e os presidentes dos demais órgãos, ou os seus substitutos, têm, em quaisquer reuniões, voto de qualidade, em caso de empate.
3. Todas as deliberações dos órgãos sociais são registadas em ata.
4. A ata de cada reunião será submetida à aprovação do órgão respectivo na reunião seguinte, podendo, se este assim o deliberar, ser logo aprovada em minuta.
5. A ata será assinada pelos membros do órgão que estiveram presentes à reunião respetiva, sem prejuízo para as menções de discordância ou de rectificação quanto ao respetivo conteúdo.
6. Os membros dos órgãos sociais são solidariamente responsáveis pelos atos dos mesmos, salvo se expressamente houverem votado em sentido contrário.
7. Os referidos membros serão também individualmente responsáveis pelos atos por eles praticados no exercício de quaisquer funções especiais que lhes forem confiadas.
8. A responsabilidade prevista nos números anteriores cessará desde que os atos praticados sejam aprovados ou ratificados pela Assembleia Geral.

19

Capítulo II

ASSEMBLEIA GERAL

Secção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 33º

Composição e participação

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da AFÉvora composta por todos os Sócios Efetivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.
2. Participam ainda na Assembleia Geral, mas sem direito a voto:
 - a) Os titulares dos órgãos sociais da AFÉvora;
 - b) Os sócios honorários e os sócios de mérito.

3. Os sócios efetivos que se encontrarem suspensos, mas com a sua filiação regularizada, poderão tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

4. A presença nas reuniões da Assembleia Geral é reservada aos sócios efetivos e participantes estatutários previstos no número dois, salvo deliberação em contrário da própria Assembleia.

ARTIGO 34º

Representação

1. Os sócios efetivos serão representados na Assembleia Geral por um ou dois delegados, escolhidos de entre os membros dos seus órgãos sociais, devidamente acreditados para o ato.

2. Na credencial de acreditação devem constar, obrigatoriamente, o nome e o cargo que ocupam e a indicação a quem é conferido o direito de voto.

3. Antes do início de cada Assembleia Geral, os delegados acreditados apresentarão as respetivas credenciais carimbadas e assinadas, pelo menos, por dois membros efetivos da respetiva Direcção.

4. Cada delegado só poderá representar um sócio efetivo.

5. Se no momento da votação não se encontrar presente o delegado com direito a voto, poderá votar o outro delegado presente.

6. Apenas os delegados presentes e credenciados têm direito a voto, não sendo admitidos votos por procuração, correspondência ou quaisquer outros meios de comunicação à distância.

20

Secção II

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 35º

Composição

1. A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2. Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por três pessoas, cabendo à Assembleia escolher, de entre os delegados presentes, os substitutos dos membros da Mesa em falta.

ARTIGO 36º

Competências do Presidente da Mesa

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Conferir posse aos titulares dos órgãos sociais da AFÉvora, no prazo máximo de oito dias após a sua eleição;
- b) Declarar vagos os lugares dos membros que não tomem posse no período de oito dias subsequentes à data da tomada de posse;
- c) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e orientar e dirigir os trabalhos dessas reuniões;
- d) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos ou pela própria Assembleia.

2. Das decisões do Presidente e da Mesa da Assembleia Geral cabe sempre reclamação para a Assembleia Geral, a interpor verbal e imediatamente, por qualquer associado, decidindo esta em última instância, sem prejuízo do estabelecido nos Estatutos.

ARTIGO 37º

Competência do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

21

ARTIGO 38º

Competências do Secretário

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- b) Elaborar as atas de reunião;
- c) Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Secção III

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 39º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente pelo menos duas vezes em cada ano, uma até trinta de Junho para apreciação, discussão e votação do Orçamento e Plano de Actividades, e outra até trinta de Novembro para apreciação e votação do Relatório e Contas do ano anterior.

3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada:

a) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a requerimento fundamentado do Presidente da Direção ou da Direção da AFÉvora;

b) Por solicitação do Conselho Fiscal da AFÉvora;

c) A requerimento dos sócios efetivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos, e que representem, no mínimo, vinte por cento do total dos sócios efetivos, sendo necessária para o seu funcionamento a presença de pelo menos dois terços dos votos dos sócios requerentes.

4. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente quando se verificar a renúncia ou perda de mandato da maioria dos membros de qualquer dos órgãos sociais, para efeito da eleição dos novos membros.

Artigo 40º

Assembleia Geral Extraordinária

1. A realização de uma Assembleia Geral Extraordinária pode ser requerida pelo Presidente da AFÉvora, pela Direção ou a requerimento dos sócios efetivos que estejam no pleno gozo dos direitos, e que representem, no mínimo, vinte por cento do total de sócios efetivos e deve ser realizada no prazo de trinta dias contados a partir da data de receção do referido requerimento nos serviços da AFÉvora.

2. O requerimento deve ser dirigido ao Presidente da Mesa indicando com precisão dos assuntos e das propostas a incluir na ordem do dia e os motivos da necessidade da reunião.

3. A convocatória é enviada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, devendo conter o dia e hora da realização da Assembleia Geral, a ordem de trabalhos, bem como todos os documentos necessários à discussão e aprovação dos pontos nesta incluídos.

4. As Assembleias Gerais Eleitorais são Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia e têm como ponto único da Ordem de Trabalhos a eleição dos órgãos sociais da AFÉvora.

ARTIGO 41º

Convocatórias das Reuniões

1. As reuniões da Assembleia Geral são marcadas pelo seu Presidente, no prazo de cinco dias, após a recepção da solicitação, com pelo menos quinze dias de antecedência sobre a data da respectiva realização.
2. As convocações das reuniões da Assembleia Geral serão sempre feitas diretamente aos sócios através de correio electrónico, *fax* ou via postal e publicadas no site oficial da AFÉvora, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos especialmente previstos.
3. Os avisos convocatórios das reuniões mencionarão os assuntos determinantes das reuniões da Assembleia Geral, sendo nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre assuntos não especificados em tais avisos, salvo as de simples saudações, louvores ou manifestações de pesar.
4. Na convocatória consta obrigatoriamente a natureza da Assembleia, dia, hora e local da reunião e, ainda, a respetiva ordem de trabalhos.
5. Acompanham o aviso convocatório todas as propostas e documentos que habilitem a Assembleia Geral a discutir as matérias incluídas na ordem de trabalhos.
6. As propostas de alterações de normas estatutárias ou regulamentares enviadas com o aviso convocatório da Assembleia Geral vão acompanhadas dos pareceres obrigatórios dos Conselhos de Justiça, Fiscal, Arbitragem e Técnico.
7. Nas Assembleias Gerais ordinárias, o Presidente da Mesa deve conceder, antes ou após o encerramento dos trabalhos, um período de trinta minutos para a exposição ou divulgação de quaisquer assuntos com interesse para a AFÉvora ou seus associados.
8. A Assembleia Geral que se destine a alterar a estrutura e número de participantes nos campeonatos distritais, deve realizar-se até ao dia trinta e um de Janeiro da época imediatamente anterior. SUPRIMIR
8. As reuniões da Assembleia Geral devem efectuar-se no edifício da sede da AFÉvora.

ARTIGO 42º

Funcionamento, quórum e deliberações

1. A Assembleia Geral não pode reunir em primeira convocatória sem a presença de, pelo menos, uma maioria absoluta do número de sócios efetivos.
2. Se não for obtido o quórum nos termos do número anterior, a Assembleia Geral poderá, no entanto, reunir em segunda convocatória, trinta minutos depois, com qualquer número de Sócios Efetivos, desde que tal conste no aviso convocatório.

3. As Assembleias Gerais convocadas a requerimento dos sócios efetivos não podem reunir sem a presença de, pelo menos, três quartos dos sócios que a requereram.
4. As deliberações sobre as alterações dos Estatutos, aquisição de bens imóveis exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
5. A deliberação **sobre a alienação ou oneração de bens imóveis** ou a dissolução da AFÉvora requer o voto favorável de quatro quintos dos sócios efectivos.
6. A deliberação sobre a destituição dos titulares dos órgãos sociais e a suspensão ou expulsão de um sócio efetivo requer o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
7. As deliberações da Assembleia Geral, exceptuadas aquelas para as quais neste Estatuto se estipule maioria qualificada, são tomadas por maioria de votos dos sócios efetivos presentes, não se contando para o efeito os votos nulos, em brancos e as abstenções.

Artigo 43º

Casos Especiais

1. A discussão e votação pela Assembleia Geral das propostas de alteração dos Estatutos e de todos os outros regulamentos que o presente estatuto preveja têm de ser apresentadas por escrito e acompanhadas de uma breve fundamentação das alterações requeridas e dependem de prévio parecer do órgão ou órgãos competentes nos termos dos presentes Estatutos, e só poderá ter lugar em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.
2. Os elementos referidos no número anterior deverão ser submetidos à apreciação dos sócios efetivos para estudo, com a antecedência mínima de oito dias da reunião da Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito.
3. É dispensado o parecer referido no número anterior quando, no decurso da discussão, seja apresentada qualquer proposta que se traduza em mera alteração de forma da que está a ser objeto de discussão.
4. É ainda dispensado parecer referido no número um se as propostas forem apresentadas por comissões nomeadas especificamente para esse fim.
5. As propostas de alteração dos Estatutos são aprovadas por três quartos dos delegados presentes.
- 6 A destituição de titular de órgão social, suspensão ou expulsão de sócio é aprovada por três quartos dos votos do número total dos delegados, quer a Assembleia reúna em primeira ou em segunda convocação.

ARTIGO 44º

Apuramento de Votos

O número total de votos na Assembleia Geral corresponde ao número total de sócios efectivos.

Artigo 45º

Representatividade dos Sócios

Todos os sócios efectivos, na plenitude dos seus direitos têm direito a um voto na Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto (disposto) no número um, alínea a), parágrafo único, do artigo sexto.

ARTIGO 46º

Votação

1. As votações realizam-se por braço no ar, salvo quando os Estatutos determinem forma diversa, ou for solicitado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo Presidente da Direção da AFÉvora que as mesmas se realizem por escrutínio secreto.
2. Realizam-se sempre por escrutínio secreto as votações para:
 - a) Eleição, perda e destituição de mandato dos titulares dos órgãos sociais;
 - b) Discussão de matéria que diga directamente respeito a qualquer órgão ou a um dos seus membros;
 - c) Quando assim o requeiram os associados que representem, pelo menos, vinte por cento da totalidade dos votos presentes na Assembleia.
3. Na impossibilidade de determinar o resultado da votação por braço no ar, o Presidente da Mesa da Assembleia pode decidir efectuar votação nominal por ordem alfabética.

ARTIGO 47º

Actas

1. Das reuniões da Assembleia Geral lavrar-se-á ata.
2. A ata da Assembleia Geral será assinada pela Mesa, depois de aprovada na reunião seguinte àquela a que se refere, podendo a Assembleia Geral, a requerimento de qualquer associado, conceder um voto de confiança à Mesa para elaboração e aprovação da respectiva acta.
3. No final de cada reunião, far-se-á constar da minuta, assinada pela Mesa, o teor das deliberações tomadas e respectivas declarações de voto que sobre elas recaírem, bem como a menção dos resultados das votações.

Secção IV

COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA E ENTRADA EM VIGOR DAS DELIBERAÇÕES

ARTIGO 48º

Competências

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação, que não sejam da competência exclusiva dos outros órgãos sociais da AFÉvora, competindo-lhe, designadamente:

- a) Discutir e votar sobre os pontos da ordem de trabalhos;
- b) Eleger a sua Mesa e nomear escrutinadores, sempre que se revele necessário;
- c) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais e dos membros da Mesa da Assembleia Geral, nos termos dos presentes Estatutos;
- d) Suspender e expulsar os sócios efetivos;
- e) Apreciar, discutir e votar as alterações dos Estatutos e regulamentos;
- f) Apreciar e votar o plano de atividades, relatório de atividades, o balanço, o orçamento e os documentos de prestação de contas;
- g) Decidir a atribuição dos títulos de sócio de mérito e honorários;
- h) Conceder medalhas, galardões e louvores a pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado serviços relevantes à AFÉvora ou aos seus sócios efetivos;
- i) Deliberar sobre a proposta de dissolução da AFÉvora, nas condições especialmente previstas nestes Estatutos;
- j) Autorizar a Direção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal;
- k) Aprovar a filiação da Associação em qualquer organismo desportivo;
- l) Apreciar e votar os orçamentos suplementares e alterações propostas pela Direção;
- m) Apreciar e julgar os recursos e reclamações para ela interpostos, desde que sejam da sua competência;
- n) Deliberar sobre todas as restantes matérias que sejam submetidas à sua apreciação, e que não caibam na competência específica dos demais órgãos da AFÉvora.

Artigo 49º

Entrada em vigor das deliberações

Sem prejuízo do que se encontra estabelecido para a cessação de vigência e aprovação de alterações aos regulamentos aprovados pela Direção da AFÉvora, as decisões tomadas em Assembleia Geral entram imediatamente em vigor, depois de publicadas em Comunicado Oficial, salvo deliberação em contrário.

Capítulo III

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 50º

Representação e competências

1. Compete ao Presidente da AFÉvora:

- a) Representar a AFÉvora em todos os actos, designadamente perante as entidades públicas e privadas, podendo, em caso de impedimento, delegar em qualquer outro membro da Direção;
- b) Representar a Associação junto das suas organizações congéneres nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- c) Representar a AFÉvora em juízo;
- d) Convocar as reuniões da Direção, com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência, presidir às reuniões e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
- e) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
- f) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos sociais da AFÉvora de que não seja membro, podendo intervir na discussão sem direito a voto;
- g) Assegurar a organização e o regular funcionamento dos serviços da AFÉvora;
- h) Propor a contratação, gerir e incentivar profissional e tecnicamente o pessoal ao serviço da AFÉvora;
- i) Assegurar a boa execução das deliberações da Direção e restantes órgãos sociais da AFÉvora;
- j) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e regulamentos, garantindo a efectivação dos direitos e deveres dos associados;

- k) Assinar, conjuntamente com o Vice-Presidente financeiro ou o Vice-Presidente substituto do presidente, os cheques, documentos, contratos ou outros títulos que impliquem satisfações pecuniárias, podendo delegar esta competência em qualquer dos Vice-Presidentes.
- l) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas das Comissões, rubricando todas as folhas;
- m) Assistir, quando julgar conveniente, às reuniões das Comissões nomeadas pela Direção;
- n) Promover reuniões com os Presidentes dos restantes órgãos, no sentido da melhoria da coordenação das respectivas actividades;
- o) Executar as decisões tomadas pelos órgãos sociais, podendo delegar a execução de tais actos para o efeito no Secretário Geral.
- p) Nomear as Comissões Consultivas e ou Técnicas;
- q) Escolher e exonerar o Secretário Geral, juntamente com a Direção.
- r) Nomear, de entre os Vogais eleitos, os Vice-Presidentes e estabelecer a respectiva competência específica de cada, bem como indicar o Vice-Presidente substituto em caso de ausência ou impedimento;
- s) Negociar contratos, de qualquer natureza, nos termos da lei, dos Estatutos e dos regulamentos da AFÉvora;
- t) Exercer as demais competências previstas nos Estatutos e regulamentos;
- u) Elaborar e submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral relatório das suas actividades.
2. O Presidente pode delegar, por tempo determinado, qualquer uma das competências previstas no número um, num membro da Direção ou no Secretário-geral.

3- Compete ainda ao Presidente da AFÉvora:

- a). Presidir ao Conselho Consultivo, que o coadjuvará nas respectivas funções, constituído, em permanência, pelos Presidentes dos sócios fundadores e, em rotação, época a época, pelos Presidentes dos oito clubes com mais jogadores inscritos na época desportiva anterior;
- b). Definir os critérios de repartição das verbas alocadas para fins específicos.

Capítulo IV

DIREÇÃO

ARTIGO 51º

Composição

1. A Direção da AFÉvora é composta por **nove** membros:
 - a) O Presidente da AFÉvora
 - b) **Oito** Vogais.
2. Compete ao Presidente da AFÉvora, na primeira reunião de Direção, nomear, de entre os Vogais eleitos, os Vice-Presidentes e estabelecer a competência específica de cada uma das Vice-Presidências, bem como o Vice-Presidente substituto em caso da sua ausência ou impedimento.
3. Na primeira reunião de direcção serão indicados os pelouros.
4. A Direção é assistida, de modo efetivo, pelo Secretário Geral e, eventualmente, pelos consultores que entenda por conveniente.
5. A Direção pode constituir Comissões Permanentes e Comissões não Permanentes de apoio ao exercício das suas competências.
6. As Comissões referidas no número anterior funcionam na dependência, de quem a Direção deliberar, e têm por dever informar a Direção de todos os assuntos, aconselhando-a e assistindo-a no cumprimento dos seus deveres, conforme definido nos presentes Estatutos ou em normas especiais estabelecidas pela Direção da AFÉvora.

ARTIGO 52º

Reuniões

1. A Direção tem uma reunião ordinária mensal, reunindo extraordinariamente sempre que o Presidente da AFÉvora o determine ou a requerimento de, no mínimo, **cinco** membros.
2. O Presidente da AFÉvora convoca todas as reuniões da Direção, estabelece a ordem de trabalhos, preside às reuniões e dirige os respectivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
3. Faltando ou estando impedido o Presidente, presidirá às reuniões o Vice-Presidente substituto.
4. Cada membro da Direção tem direito a propor pontos para inclusão na ordem de trabalhos, desde que os mesmos sejam enviados ao Secretário Geral com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência da data da reunião.
5. O Secretário Geral participa nas reuniões da Direção com funções consultivas e de apoio.
6. As reuniões da Direção não são públicas.
7. A Direção pode convidar terceiros a assistir às reuniões, os quais, sem direito de voto, emitem a sua opinião mediante solicitação da Direção ou do Presidente.

8. Em caso de urgência ou motivo de força maior, as reuniões da direção poderão realizar-se online.

ARTIGO 53º

Competências

1. A Direção é o órgão executivo da AFÉvora e coadjuva o presidente da AFÉvora que a ela preside.
2. Sem prejuízo das demais competências previstas nos Estatutos e regulamentos, compete, especialmente, à Direção:
 - a) Representar a AFÉvora em todas as suas relações externas e exercer as demais funções que, por Lei, lhe sejam cometidas;
 - b) Cumprir e fazer cumprir os seus Estatutos e regulamentos e, bem assim, as decisões da FPF, na parte aplicável, bem como as deliberações dos órgãos sociais da AFÉvora;
 - c) Cuidar, com zelo, das instalações e património da AFÉvora e administrar os recursos financeiros da AFÉvora, organizando a respetiva contabilidade;
 - d) Administrar quaisquer fundos especiais criados pela AFÉvora, de harmonia com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
 - e) Praticar todos os actos de gestão e administração da Associação, com ressalva da competência dos outros órgãos;
 - f) Deliberar sobre a filiação da AFÉvora em organismos nacionais;
 - g) Solicitar a convocação de Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, sempre que o julgue necessário
 - h) Contratar e exonerar e despedir, sob proposta do Presidente, o Coordenador Técnico Distrital bem assim como qualquer outro colaborador ao serviço da Associação;
 - i) Organizar as competições e elaborar o calendário de provas distritais;
 - j) Fixar taxas de filiação e inscrição em provas;
 - k) Elaborar os regulamentos das provas a propor à Assembleia Geral que se pretendem fazer disputar;
 - l) Organizar as seleções distritais;
 - m) Criar Comissões e nomear os seus membros, mediante proposta do Presidente;
 - n) Garantir a aplicação dos Estatutos da AFÉvora e das deliberações dos órgãos sociais;
 - o) Aprovar os regimentos internos de todos os órgãos sociais da AFÉvora e das Comissões Não Permanentes;

- p) Elaborar, anualmente, o plano de actividades e o relatório de actividades da AFÉvora e submeter o mesmo a apreciação e votação da Assembleia Geral;
- q) Elaborar, anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal, o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- r) Elaborar propostas de alteração dos Estatutos e dos regulamentos da Associação e apresentá-las à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- s) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, mediante deliberação da Assembleia Geral e parecer vinculativo do Conselho Fiscal;
- t) Decidir demandar judicialmente os titulares dos restantes órgãos sociais por factos praticados no exercício do seu cargo;
- u) Receber denúncias contra pessoas sujeitas ao poder disciplinar da AFÉvora e reencaminhá-las aos órgãos disciplinares competentes;
- v) Admitir novos sócios efetivos;
- x) Propor à Assembleia Geral a suspensão provisória de sócios efetivos;
- y) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos sócios da AFÉvora;
- w) Convocar reuniões dos clubes filiados, para os fins que tiver por convenientes;
- z) Intervir nas relações entre os sócios da AFÉvora quando o julgar necessário ou para isso for solicitado e prestar auxílio aos sócios efetivos quando as disponibilidades económicas da AFÉvora o permitam.

3. Compete ainda à Direção:

- a) Propor à Assembleia Geral a atribuição das qualidades de Presidente Honorário, de sócio honorário e sócio de mérito, bem como a concessão de medalhas e louvores;
- b) Registar os contratos de trabalho, contratos de formação e compromissos desportivos dos praticantes e outros agentes desportivos;
- c) Recorrer das decisões dos vários Conselhos, nos termos regulamentares, quando o entender por conveniente;
- d) Indicar os seus representantes para os órgãos sociais da FPF;
- e) Propor à Assembleia Geral a destituição dos titulares dos órgãos sociais;
- f) Ordenar a efectivação de inquéritos, sindicâncias e auditorias;
- g) Celebrar contratos de qualquer natureza nos termos da Lei, dos Estatutos e dos regulamentos;

- h) Deliberar sobre qualquer lacuna dos regulamentos, mediante parecer favorável do Conselho de Justiça, o qual, para todos os efeitos, se presume dado quinze dias após solicitado, valendo a deliberação até à Assembleia Geral seguinte;
- i) Ordenar ao Conselho Técnico as necessárias vistorias às instalações desportivas dos seus filiados, com vista à sua aprovação para competições oficiais;
- j) Promover, organizar e patrocinar, por si só ou em colaboração com outras entidades públicas ou privadas, provas ou encontros dos escalões de formação, com vista ao fomento do futebol.
- k) Garantir o apoio administrativo e técnico aos restantes órgãos sociais da AFÉvora;
- l) Nomear, juntamente com o Presidente, e exonerar o Secretário Geral;
- m) Organizar os serviços internos e gerir os recursos humanos da AFÉvora, incluindo a contratação de pessoal;
- n) Nomear Seleccionador ou Seleccionadores para todas as variantes do futebol, no âmbito do futebol distrital;
- o) Prestar todos os esclarecimentos e cooperação às entidades oficiais e à FPF;
- p) Pronunciar-se sobre as propostas submetidas à Assembleia Geral, sempre que não sejam de sua autoria;
- q) Aprovar as demais normas, regulamentos e atos necessários à realização do objeto e fins da AFÉvora, cumprimento da Lei, dos presentes Estatutos, e das normas, regulamentos e directivas da FIFA, UEFA e FPF.

Artigo 54º

Funcionamento e Deliberações

1. A Direção da AFÉvora não pode reunir se não estiverem presentes, pelo menos, cinco dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo quem preside, voto de qualidade.
2. O Vice-Presidente substitui o Presidente na falta ou impedimento deste, e, na falta de ambos, a reunião será presidida pelo membro designado no seio dos presentes.
3. Não é permitido que um membro da Direção vote em ponto ou matéria na qual tenha, mesmo que indiciariamente, algum interesse.
4. As deliberações tomadas são lavradas em ata.
5. A ata de cada reunião será submetida à aprovação da Direção na reunião seguinte.

6. A ata será assinada pelos membros da Direcção, após a aprovação, sem prejuízo para as menções de discordância ou de retificação quanto ao respetivo conteúdo.
7. No fim de cada reunião far-se-á constar de minuta, assinada pelos presentes, o teor das deliberações tomadas e respectivas declarações de voto que sobre elas recaírem.
8. As deliberações da Direcção têm efeito imediato, salvo deliberação em contrário.

Artigo 55º

Responsabilidade dos membros da Direcção

1. Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelos atos da mesma, salvo se expressamente houverem votado em sentido contrário.
2. Os referidos membros serão também individualmente responsáveis pelos atos por eles praticados no exercício de quaisquer funções especiais que lhes forem confiadas.
3. A responsabilidade prevista nos números anteriores cessará desde que os atos praticados sejam ratificados em Assembleia Geral.

Artigo 56º

Competência dos Vice-Presidentes

Aos Vice-Presidentes compete coadjuvar o Presidente e exercer as competências inerentes às áreas para que foram nomeados.

33

ARTIGO 57º

Competências dos Vogais

Aos Vogais compete coadjuvar o Presidente e os Vice-Presidentes da área de acção que lhes vier a ser atribuída pelo Presidente.

Capítulo V

SECÇÃO I

ORGÃOS JURISDICIONAIS

SUBSECÇÃO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Artigo 58º

Dos Órgãos Jurisdicionais

1. Os órgãos jurisdicionais da AFÉvora são:
 - a) O Conselho de Disciplina;
 - b) O Conselho de Justiça.
2. O âmbito, jurisdição, modo de funcionamento dos órgãos jurisdicionais e o regime de incompatibilidade dos respectivos titulares, para além do disposto nestes Estatutos, são estabelecidos em regimento próprio.
3. No exercício do seu poder decisório, os titulares dos órgãos jurisdicionais são inteiramente independentes, não recebendo ordens ou instruções de quaisquer outros órgãos da AFÉvora, sem prejuízo do seu dever de estrita obediência à lei, aos presentes Estatutos e regulamentos.
4. As decisões dos órgãos jurisdicionais são fundamentadas de facto e de direito.
5. Os membros dos órgãos jurisdicionais estão impedidos de intervir em processos em que tenham interesse pessoal na decisão e devem ainda solicitar dispensa de intervir quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta.
6. Caso se verifique uma situação de impedimento ou de escusa, deve o membro do órgão jurisdicional declarar-se impedido ou pedir dispensa de intervir e, assim não sucedendo, devem os restantes membros decidir, tendo o presidente do órgão voto de qualidade.
7. Quando o impedimento ou a escusa respeite ao presidente do órgão, o voto de qualidade é exercido pelo seu substituto.

34

SUBSECÇÃO II

CONSELHO DE DISCIPLINA

Artigo 59º

Composição e funcionamento

1. O Conselho de Disciplina da AFÉvora é constituído por cinco elementos, todos licenciados em direito.
2. O Conselho de Disciplina é composto pelo Presidente, um Vice-Presidente, e três Vogais.

3. O Presidente do Conselho de Disciplina convoca e preside às reuniões, as quais têm lugar na sede da AFÉvora, ou online.
4. O Conselho de Disciplina reúne semanalmente, podendo reunir extraordinariamente sempre que convocado para o efeito pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.
5. O Vice-Presidente substitui o Presidente na falta ou impedimento deste, e, na falta de ambos, a reunião será presidida pelo Vogal designado pelos restantes.
6. O Conselho de Disciplina só delibera com a presença da maioria dos seus membros.
7. As deliberações do Conselho de Disciplina serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, tendo quem preside voto de qualidade.
8. As deliberações do Conselho de Disciplina serão registadas nos processos que lhe sejam submetidos, com a assinatura dos seus membros, sendo permitido voto de vencido.
9. As deliberações do Conselho de Disciplina serão registadas em ata, sendo a ata de cada reunião submetida à aprovação do Conselho na reunião seguinte, podendo, se este assim o entender, ser logo aprovada em minuta.
10. As atas serão assinadas pelos membros do Conselho de Disciplina após a aprovação, sem prejuízo para as menções de discordância ou de retificação quanto ao respetivo conteúdo.

Artigo 60º

Competência

1. Compete ao Conselho de Disciplina:
 - a) Apreciar e decidir, de acordo com a lei e os regulamentos aplicáveis, todas as infrações imputadas a pessoas sujeitas ao poder disciplinar da AFÉvora;
 - b) Ordenar a realização de diligências probatórias complementares, sempre que o considerar conveniente;
 - c) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e regulamentos.
2. Na sua reunião ordinária semanal, o Conselho de Disciplina apreciará obrigatoriamente as infrações disciplinares cometidas nos jogos realizados depois da reunião anterior.
3. Se carecer de esclarecimento, o Conselho de Disciplina reservará a sua decisão para a primeira reunião posterior à data em que o processo se encontrar devidamente instruído, observando, quanto à possível suspensão preventiva dos jogadores, o que se encontrar expresso no regulamento disciplinar.

SUBSECÇÃO III
CONSELHO DE JUSTIÇA

Artigo 61º

Composição e Funcionamento

1. O Conselho de Justiça é constituído por três membros: um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal, todos licenciados em direito.
2. O Conselho de Justiça reúne sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente, que preside às reuniões do órgão, as quais têm lugar na sede da AFÉvora ou online.
3. O Vice-Presidente substitui o Presidente na falta ou impedimento deste.
4. As deliberações serão tomadas por maioria, com voto de desempate do Presidente, assistindo ao membro vencido o direito de expressar resumidamente os motivos da sua discordância.

Artigo 62º

Competência

Compete ao Conselho de Justiça:

1. Conhecer e julgar os recursos das decisões do Conselho de Disciplina da AFÉvora;
2. Julgar os recursos interpostos das deliberações da Direção e dos demais órgãos sociais que não envolvam questões de mero expediente interno do órgão recorrido;
3. Apreciar e decidir os recursos interpostos das deliberações do Conselho Técnico, sobre protestos de jogos;
4. Dar parecer, no prazo máximo de quinze dias, sobre a interpretação e integração de lacunas dos Estatutos, regulamentos e regimentos, quando solicitado pela Direção da AFÉvora;
5. Emitir parecer sobre projetos de novos regulamentos, e alteração, suspensão e revogação dos Estatutos e regulamentos em vigor, sempre que, para o efeito, seja solicitado pela Assembleia Geral ou pelo órgão respetivo;
6. Emitir pareceres sobre quaisquer outros assuntos de natureza jurídica que a Direção submeta à sua apreciação;
7. Exercer o poder disciplinar sobre os titulares dos órgãos sociais da AFÉvora e dos sócios efetivos da AFÉvora;
8. Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos presentes Estatutos, regulamentos e regimentos da AFÉvora.

ARTIGO 63º

Recursos e seus Efeitos

1. O recurso para o Conselho de Justiça não tem efeito suspensivo.
2. Pode, porém, o Presidente ou o relator designado fixar ao recurso efeito suspensivo, no prazo de cinco dias, nos processos em que se verifique alguma das situações seguintes:
 - a) Manutenção do clube em provas a eliminar;
 - b) Qualificação de um clube para uma prova de competência ou manutenção na prova que se encontra a disputar;
 - c) Aplicação efetiva da pena de interdição do recinto desportivo, salvo no caso de interdição preventiva.

Capítulo VI

CONSELHO DE ARBITRAGEM

ARTIGO 64º

Composição e Funcionamento

1. O Conselho de Arbitragem é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais, devendo, pelo menos, três de entre eles, possuir conhecimentos específicos das Leis do Jogo e do sector da arbitragem resultante da qualidade de ex-árbitros licenciados, ex. observadores ou ex. dirigentes de arbitragem jubilados.
2. O Conselho de Arbitragem reúne semanalmente na sede da AFÉvora, **ou online**, podendo reunir extraordinariamente sempre que convocado para o efeito pelo seu Presidente.
3. O Vice-Presidente substitui o Presidente na falta ou impedimento deste, e, na falta de ambos, a reunião será presidida pelo Vogal designado pelos restantes.
4. O Conselho de Arbitragem só poderá funcionar com a maioria absoluta dos seus membros.
5. As deliberações do Conselho de Arbitragem serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, tendo quem preside voto de qualidade.
6. As deliberações do Conselho de Arbitragem serão registadas em ata.
7. A ata de cada reunião será submetida à aprovação do Conselho de Arbitragem na reunião seguinte, podendo, se este assim o deliberar, ser logo aprovada a minuta.

8. A ata será assinada pelos membros do Conselho de Arbitragem após a aprovação, sem prejuízo para as menções de discordância ou de retificação quanto ao respetivo conteúdo.

ARTIGO 65º

Competências

1. Compete ao Conselho de Arbitragem gerir e coordenar a atividade da arbitragem de âmbito distrital e, em especial:

- a) Regular e fiscalizar, na área da sua jurisdição, o recrutamento, retenção, promoção, preparação técnica e actuação dos árbitros;
- b) Apreçar e decidir sobre os pedidos de admissão, transferência, licenciamento, licença, demissão, readmissão de árbitros, instrutores e observadores;
- c) Proceder à classificação técnica e final dos árbitros e observadores de árbitros de todas as categorias distritais;
- d) Fixar os efetivos de cada uma das categorias de árbitros distritais e proceder à sua alteração sempre que tal se justifique;
- e) Elaborar e publicar anualmente a lista de árbitros de cada uma das categorias distritais;
- f) Fornecer anualmente ao órgão nacional da arbitragem a indicação dos árbitros a submeter a provas da FPF;
- g) Aprovar os critérios e normas de designação dos árbitros para os jogos das provas distritais;
- h) Estabelecer os critérios de observação e de nomeação dos observadores de árbitros das provas distritais;
- i) Organizar e manter atualizadas as fichas de cadastro dos árbitros, instrutores e observadores, nas quais devem constar, na parte aplicável, tempo e qualidade de serviço, observações sobre atuação em campo, prémios, louvores e castigos;
- j) Nomear os árbitros e os observadores para os jogos da sua jurisdição **ou, por solicitação de qualquer outra associação congénere ;**
- k) Divulgar junto dos árbitros, instrutores e observadores as Leis do Jogo e pareceres do Conselho Técnico da AFÉvora e promover a sua aplicação;
- l) Dar parecer sobre todos os assuntos relativos à arbitragem, sempre que lhe seja solicitado pelos restantes órgãos sociais;
- m) Propor a nomeação de Comissões Técnicas e Consultivas que julgue necessárias ao bom desempenho das suas funções;

- n) Recorrer para o Conselho de Justiça das decisões da Direção e do Conselho de Disciplina, em matérias da competência destes órgãos;
- o) Fornecer, anualmente, à Direção da AFÉvora, até trinta de Abril, os elementos específicos da arbitragem necessários para a elaboração do Orçamento;
- p) Elaborar e submeter à aprovação da Direção da AFÉvora as tabelas de prémios, subsídios de deslocação e subvenções a abonar aos árbitros e observadores que actuem em provas de âmbito distrital;
- q) Apresentar à Direção propostas em matéria da arbitragem;
- r) Solicitar ao órgão competente a instauração de processos aos árbitros, instrutores e observadores;
- s) Afastar da actividade os árbitros que demonstrem não reunir as condições indispensáveis ao bom desempenho da função;
- t) Conceder louvores e distinções aos árbitros dos seus quadros;
- u) Propor à Assembleia Geral, através da Direção da AFÉvora, a concessão de galardões previstos nestes Estatutos;
- v) Defender o prestígio da arbitragem, participando, designadamente, à Direção da AFÉvora quaisquer atos atentatórios da dignidade dos árbitros ou perturbadores das condições em que devem exercer a sua ação;
- x) Prestar ao Conselho Técnico todos os esclarecimentos por este entendidos necessários para uma perfeita apreciação dos protestos submetidos a seu julgamento.

Artigo 66º

Presidente do Conselho de Arbitragem

Ao Presidente do Conselho de Arbitragem da AFÉvora compete especialmente:

- a) Representar a arbitragem junto das organizações nacionais;
- b) Elaborar um relatório da actividade da arbitragem, que é integrado no relatório anual da AFÉvora;
- c) Convocar as reuniões do Conselho de Arbitragem.

Capítulo VII

ARTIGO 67º

CONSELHO FISCAL

Composição e Funcionamento

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros: um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.
2. Os membros do Conselho Fiscal devem ser, licenciados em economia, Finanças, Gestão ou Técnicos Oficiais de Contas.
3. O Conselho Fiscal terá reuniões ordinárias, pelo menos, trimestralmente, e reuniões extraordinárias quando convocadas pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido do Presidente da Direção da AFÉvora.
4. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, um dos quais deverá ser o seu Presidente ou quem estatutariamente o substitua, sendo as decisões tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, tendo quem preside voto de qualidade.
5. O Vice-Presidente substitui o Presidente na falta ou impedimento deste.
6. As deliberações do Conselho Fiscal serão registadas em ata.
7. A ata de cada reunião será submetida à aprovação do Conselho Fiscal na reunião seguinte, podendo, se este assim o deliberar, ser logo aprovada a minuta.
8. A ata será assinada pelos membros do Conselho Fiscal após a aprovação, sem prejuízo para as menções de discordância ou de retificação quanto ao respetivo conteúdo.

40

ARTIGO 68º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os actos de administração financeira da AFÉvora, bem como fiscalizar o cumprimento dos Estatutos e das disposições legais aplicáveis e, em especial:

- a) Examinar, pelo menos trimestralmente, as contas da AFÉvora, velando pelo cumprimento do respectivo orçamento, elaborando relatórios cuja cópia será enviada à Direção da AFÉvora;
- b) Elaborar anualmente pareceres sobre o orçamento e contas da AFÉvora, os quais são obrigatoriamente submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- d) Emitir parecer sobre projetos de novos regulamentos ou propostas de alteração dos regulamentos ou dos Estatutos em vigor, na parte respeitante à vida financeira da AFÉvora;

- e) Emitir pareceres sobre todos os assuntos, designadamente os de carácter financeiro, que lhe sejam submetidos pela Direção;
- f) Emitir, no prazo de quinze dias, parecer prévio sobre a aquisição, alienação e oneração de imóveis;
- g) Exercer os demais poderes e atribuições que lhe sejam conferidas pelos Estatutos e pelos regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral.

Capítulo VIII CONSELHO TÉCNICO

ARTIGO 69º

Composição e Funcionamento

1. O Conselho Técnico é composto por cinco membros: um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais.
2. O Conselho Técnico, atenta a específica actividade que lhe incumbe, deverá integrar preferencialmente dois licenciados, um em engenharia civil e outro em direito, devendo os restantes membros, também preferencialmente, um ser ex-árbitro e outro ser ex-treinador, e possuírem reconhecidos conhecimentos das Leis do Jogo e demais questões técnicas da modalidade de futebol em todas as suas variantes.
3. O Conselho Técnico reunir-se-á sempre que o respectivo Presidente proceda à sua convocação, ou a pedido da maioria dos seus membros. **As reuniões poderão ter lugar na sede da associação ou online.**
4. O Vice-Presidente substitui o Presidente na falta ou impedimento deste, e na falta de ambos, a reunião será presidida pelo Vogal designado pelos restantes.
5. O Conselho Técnico só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
6. As deliberações do Conselho Técnico serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, tendo quem preside voto de qualidade.
7. As deliberações do Conselho Técnico serão registadas em ata.
8. A ata de cada reunião será submetida à aprovação do Conselho Técnico na reunião seguinte, podendo, se este assim o deliberar, ser logo aprovada a minuta.
9. A ata será assinada pelos membros do Conselho Técnico após a aprovação, sem prejuízo para as menções de discordância ou de retificação quanto ao respetivo conteúdo.

Artigo 70º

Competências

1. Compete ao Conselho Técnico:

- a) Interpretar as Leis do Jogo em todos os casos que lhe sejam presentes pelos restantes Órgãos Sociais da AFÉvora;
 - b) Apreçar e resolver, em primeira instância, os protestos dos jogos, interpretando e aplicando as Leis do Jogo;
 - c) Emitir parecer sobre projectos de regulamentação de provas ou suas alterações e sobre todos os assuntos de ordem técnica que lhe sejam presentes e solicitados pela Direcção da AFÉvora;
 - d) Proceder à vistoria das instalações desportivas utilizadas pelos clubes filiados, apresentando à Direcção o respectivo relatório e parecer;
 - e) Sugerir à Direcção a realização de novas provas de futebol, apresentando os respetivos estudos;
 - f) Sugerir à Direcção planos ou iniciativas, elaborando as respetivas bases, que visem o fomento e o progresso técnico do futebol distrital **na área da jurisdição da AFÉvora**;
 - g) Praticar e deliberar sobre os demais atos previstos e que lhe sejam conferidos no Estatuto e nos regulamentos;
 - h) Colaborar com outros órgãos sociais, em matéria da competência destes, quando para isso for solicitado pela Direcção da AFÉvora;
2. As deliberações sobre protestos de jogos deverão ser sempre fundamentadas, sendo lícito aos membros vencidos expressar sucintamente as razões da sua discordância.

42

Capítulo IX

SECRETÁRIO GERAL

Artigo 71º

Definição e competências do Secretário Geral

- 1. O Secretário Geral é o coordenador e responsável pelos serviços administrativos da AFÉvora, cabendo-lhe executar as deliberações da Direcção.
- 2. O Secretário Geral é um lugar de quadro designado pelo Presidente e Direcção, tendo que possuir reconhecida competência para o exercício das suas funções.
- 3. O regime remuneratório do Secretário Geral é estabelecido pela Direcção da AFÉvora.

4. Compete ao Secretário Geral da AFÉvora:

- a) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- b) Organizar, assistir e secretariar as reuniões da Direção e da Assembleia Geral, sem direito a voto;
- c) Lavrar as atas das reuniões da Direção com o resultado das votações e respetivas declarações de voto;
- d) Assinar a correspondência oficial, desde que autorizado pelo Presidente ou na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente substituto;
- e) Proceder à expedição das convocatórias para as reuniões de todos os órgãos sociais;
- f) Satisfazer, no âmbito da sua competência, as solicitações formuladas pelos associados no exercício do direito à informação;
- g) Quaisquer outras que lhe sejam delegadas pelo Presidente da AFÉvora, ou conferidas nos termos destes Estatutos.
- h) Elaborar e propor todos os regulamentos necessários para a prossecução do objeto da AFÉvora;

5- No caso de vacatura do cargo de Secretario Geral, o Presidente da AFÉvora designará, de entre colaboradores que integrem o mapa de pessoal, quem deva desempenhar tais funções.

43

Título Quarto

REGIME SOCIAL E REGIME FINANCEIRO

Capítulo I

ARTIGO 72º

Ano Social e Ano Financeiro

O ano social e o ano financeiro da AFÉvora são coincidentes, tendo início no dia um de Julho e termo no dia 30 de Junho do ano seguinte.

ARTIGO 73º

Orçamento

1. A Direção elabora anualmente o Plano de Actividades e o Orçamento da AFÉvora, submetendo-os à discussão e votação da Assembleia Geral até 30 de Junho de cada ano;

2. O Orçamento tem de respeitar o princípio do equilíbrio orçamental, prevendo receitas suficientes para a cobertura das despesas.
3. As receitas e despesas devem ser classificadas de forma a tornar exequível o controlo de gestão.

ARTIGO 74º

Contabilidade

1. O sistema contabilístico da AFÉvora obedece aos preceitos legais e princípios de contabilidade geralmente aceites.
2. A Direção da AFÉvora comprova perante a Assembleia Geral, mediante relatório e peças contabilísticas relevantes e fiáveis, a situação económica e financeira da AFÉvora.

Artigo 75º

Receitas

Constituem receitas da AFÉvora, entre outras, as seguintes:

1. Os ganhos da actividade desportiva;
2. Os ganhos resultantes das funções disciplinar, administrativa, financeira e comercial;
3. As quotizações dos sócios;
4. Os subsídios e subvenções recebidas.

44

Artigo 76º

Despesas

Constituem despesas da AFÉvora, entre outras, as seguintes:

1. Encargos com o pessoal e colaboradores;
2. Encargos financeiros e encargos correntes;
3. Encargos com a actividade desportiva e comercial;
4. Subsídios e subvenções atribuídas pela AFÉvora aos seus filiados.

Titulo Quinto

RENÚNCIA DE JURISDIÇÃO

Capítulo I

ARTIGO 77º

Jurisdição

Salvo nos casos expressamente previstos na lei, é vedado aos sócios efetivos da AFÉvora e demais agentes desportivos submeter à apreciação dos tribunais comuns as decisões e deliberações dos Órgãos Sociais da AFÉvora sobre questões de carácter estritamente desportivo, ou que tenham por fundamento a violação de normas de natureza técnica ou de disciplina desportiva.

Artigo 78º

Arbitragem e Tribunal Arbitral

A AFÉvora e os seus sócios filiados, pelo facto de se filiarem, reconhecem expressamente o Tribunal Arbitral da FPF e o Tribunal Arbitral do Desporto como competentes para decidir, sem possibilidade de recurso, os litígios resultantes de ou relacionados com a aplicação dos Estatutos ou regulamentos da FPF e da AFÉvora, bem como outros litígios desportivos de dimensão nacional e ou internacional, salvo os que caibam na jurisdição de outros órgãos ou cuja apreciação lhe esteja vedada por imperativos legais.

Titulo Sexto

PROCESSO ELEITORAL E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Capítulo I

PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 79º

Formalidades

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar a realização do ato eleitoral, dirigir o respectivo processo e decidir da elegibilidade dos candidatos.
2. Os boletins de voto, de que constarão os nomes dos candidatos e respectivos cargos, serão de papel rigorosamente igual, fornecidos pela AFÉvora, sem qualquer marca ou sinal exterior.
3. Só poderão ser submetidas a sufrágio as listas apresentadas pelo mínimo de vinte por cento dos sócios efetivos, até quinze dias antes do acto eleitoral.
4. Cada sócio efetivo só pode subscrever a propositura de uma lista candidata.
5. Os candidatos propostos não podem integrar mais do que uma lista.

6. As listas a submeter a sufrágio são acompanhadas da declaração de cada candidato, manifestando a aceitação da candidatura e o compromisso de honra de que preenche as respectivas condições de elegibilidade.
7. Além do número total de efetivos, as listas candidatas integram no mínimo dois suplentes em cada órgão.
8. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de cinco dias úteis, verifica a elegibilidade dos candidatos e, se for caso disso, notifica os sócios efetivos proponentes para, querendo, se pronunciarem ou reclamarem em igual prazo.
9. Da deliberação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral sobre a elegibilidade dos candidatos cabe recurso, no prazo de dois dias, para o Conselho de Justiça, o qual reveste natureza urgente.
10. Os candidatos julgados inelegíveis podem ser substituídos no prazo de dois dias.
11. A composição final das listas candidatas é notificada aos sócios ordinários, até três dias antes do acto eleitoral.
12. A inelegibilidade superveniente de qualquer candidato não suspende o processo eleitoral, mas inibe o mesmo de tomar posse.
13. Será eleita a lista mais votada;
14. Em caso de empate das duas listas mais votadas procede-se, no prazo máximo de setenta e duas horas, a nova votação, desta vez apenas entre aquelas duas listas.

Capítulo II

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 80º

Património

1. O Património da AFÉvora é constituído pelas receitas definidas e previstas nestes Estatutos, bem como por quaisquer bens adquiridos por contrato, doação e deixa testamentária, ou ainda por qualquer outro tipo de aquisição previsto e permitido por Lei.
2. Em caso de extinção, o património da AFÉvora reverte na sua totalidade para os sócios efectivos.

ARTIGO 81º

Existência da AFÉvora

O funcionamento da AFÉvora rege-se pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos, regimentos e demais legislação aplicável.

Artigo 82º

Dissolução

A AFÉvora dissolve-se mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por quatro quintos dos seus sócios.

ARTIGO 83º

Casos omissos

Os casos omissos, suscitados pela interpretação dos presentes Estatutos, deverão ser resolvidos segundo as normas do direito civil, o regime jurídico das associações desportivas, competindo a mesa da Assembleia Geral a integração das lacunas com recurso para a Assembleia Geral..

Artigo 84º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos nos presentes Estatutos são contínuos.

47

ARTIGO 85º

Revogação

Os presentes Estatutos revogam totalmente o anterior.

Artigo 86º

Entrada em vigor

Estes Estatutos foram aprovados na Assembleia Geral de 6 de maio dois mil e e vinte e quatro e entram em vigor imediatamente após o seu registo.